



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

LEI Nº: 503/2022

**EMENTA:** Altera estrutura Administrativa do Município de Jatobá, promove reajustes dos vencimentos dos servidores do executivo, reajusta o piso salarial do Magistério, altera a Lei 269/2009, declara a desnecessidade de cargos e transforma cargos já existentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 1º. A Secretaria de Administração do Município de Jatobá, ante a necessidade de reorganização das estruturas administrativas e do quadro de pessoal para melhor atender a população e ao interesse público declara a desnecessidade dos cargos de Bombeiro, 15 (quinze) cargos e Telefonistas, 04 (Quatro) cargos.

§ 1º - Diante da declaração de desnecessidade no caput deste artigo, extinguem-se os 15 (quinze) cargos de Bombeiro, e os 04 (quatro) cargos Telefonistas

§ 2º. Os Servidores nomeados como Bombeiros serão inseridos no quadro de pessoal de Vigilantes, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei 496/2022.

§ 3º - Os servidores nomeados como Telefonistas serão inseridos no quadro de pessoal de Auxiliar de Secretaria, de acordo com os anexos constantes na Lei 496/2022 (Estrutura Administrativa Municipal).

§ 4º - Em decorrência da extinção dos 04 (quatro) cargos de Telefonistas, que serão comportados como Auxiliar de Secretaria, criam-se 4 (quatro) cargos de Auxiliar de Secretaria,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

§ 5º - Em decorrência da extinção de 15 (Quinze) cargos de Bombeiro, que serão comportados como Vigilantes, criam-se 15 (Quinze) cargos de vigilantes para comportá-los.

Art. 2º. Fica assegurado aos servidores públicos estáveis, bem como aqueles em estágio probatório nomeados na função de Bombeiro e Telefonista, a continuidade da prestação de serviço no atual local de lotação, ou a imediata realocação para outra unidade administrativa do Município.

Art. 3º - A continuidade do servidor estável, ou em estágio probatório nos quadros da administração pública será acompanhada da garantia dos direitos sociais, notadamente, tempo de serviço, remuneração e os demais direitos previstos no Estatuto do Servidor do Município de Jatobá.

Art. 4º - A Disponibilidade prevista no § 3º do art. 41 da Constituição Republicana de 1988 será utilizada para esses servidores caso ocorra futuramente a desnecessidade de utilização dos mesmos no quadro de pessoal da administração pública.

Art. 5º - Transforma-se o cargo de Procurador Geral do Município em Assessoria Jurídica Municipal - AJ;

### CAPÍTULO II

#### DOS REAJUSTES NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 6º - Fica concedido aumento de remuneração às categorias profissionais abaixo indicadas, fixando-se os valores remuneratórios na conformidade das cifras contidas nas tabelas a seguir:

Quant.	Cargo Comissionado - CC	Símbolo	Vencimentos em R\$
01	Secretário Executivo de Administração Distrital	CC - 2	2.800,00
06	Secretário Executivo de Coordenação Geral	CC - 2	2.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 Centro 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001 80

01	Secretaria Executiva de Coordenação de Atenção Primária	CC - 2	2.800,00
01	Secretaria Executiva de Complexo Hospitalar	CC - 2	2.800,00
01	Secretaria Executiva de Ouvidoria Municipal	CC - 2	2.800,00
01	Secretaria Executiva de Licitação e Contratos	CC - 2	2.800,00
01	Assessor Executivo de Comunicação	CC - 3	1.899,00
01	Tesoureiro Municipal	CC - 3	1.899,00
01	Administração Hospitalar	CC - 3	1.899,00
01	Secretária Executiva de Gabinete	CC - 3	1.899,00
22	Diretor/Departamento	CC - 4	1.895,00
59	Chefe de Divisão	CC - 5	1.507,00
35	Encarregado de Setor	CC - 6	1.402,00
35	Assessor de Secretaria	CC - 7	1.300,00

## NÍVEL SUPERIOR - NS

1	Administrador de Empresas	NS	1.970,00
4	Assistente Social	NS	1.970,00
1	Arquitetura	NS	2.198,00
1	Bibliotecário	NS	1.970,00
3	Bioquímico	NS	1.970,00
10	Enfermeiros	NS	2.198,00
1	Engenheiro Agrônomo	NS	2.198,00
1	Engenheiro Civil	NS	2.198,00
1	Engenheiro de Pesca	NS	2.198,00
2	Fisioterapeuta	NS	1.970,00
2	Farmacêutico	NS	1.970,00
2	Fonoaudiólogo	NS	1.970,00
2	Terapeuta Ocupacional	NS	1.970,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

2	Psicopedagogo	NS	1.970,00
7	Médico	NS	4.416,00
3	Nutricionista	NS	1.970,00
6	Odontólogo	NS	2.198,00
3	Psicólogo	NS	1.970,00
1	Veterinário	NS	1.970,00

### NÍVEL MÉDIO - NM

Quant	Cargo	Símbolo	Vencimentos em R\$
2	Almoxarife	NM	1.406,00
12	Atendente / Consultório	NM	1.406,00
21	Auxiliar Administrativo	NM	1.406,00
3	Auxiliar de Biblioteca	NM	1.406,00
1	Aux.de Consultório Dentário	NM	1.406,00
11	Auxiliar de Enfermagem	NM	1.406,00
3	Auxiliar de Laboratório	NM	1.406,00
1	Desenhista	NM	1.406,00
4	Digitador	NM	1.406,00
1	Fiscal de Meio Ambiente	NM	1.406,00
4	Fiscal de Obras	NM	1.406,00
1	Identificador	NM	1.406,00
4	Oficineiro	NM	1.406,00
3	tecnico de Raios - X	NM	1.406,00
1	Programador de Sistema	NM	1.406,00
4	Parteiras	NM	1.406,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

130	Professor de Educação Básica	NM	3.845,70
2	Técnico Agrícola	NM	1.406,00
10	Técnico Contábil	NM	1.406,00
03	Técnico em Enfermagem	NM	1.406,00
2	Técnico em Informática	NM	1.406,00
4	Vigilante Sanitário	NM	1.406,00

## NÍVEL ELEMENTAR – NE-1 (1º grau completo)

Quant	Função	Símbolo	Vencimentos
17	Auxiliar de Secretaria	NE - 1	1.250,00
4	Fiscal Arrecadador	NE - 1	1.250,00
8	Recepcionista	NE - 1	1.250,00
10	Visitador Sanitarista	NE - 1	1.250,00
2	Recreador	NE - 1	1.250,00

## NÍVEL ELEMENTAR – NE-2 (1º Grau Incompleto)

Quant	Função	Símbolo	Vencimentos
15	Auxiliar de Disciplina (Monitor escolar)	NE - 2	1.250,00
50	Auxiliar Serviços Gerais	NE - 2	1.250,00
01	Carpinteiro	NE - 2	1.250,00
6	Copeira	NE - 2	1.250,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

2	Coveiro	NE - 2	1.250,00
6	Cozinheira	NE - 2	1.250,00
2	Encanador	NE - 2	1.250,00
4	Eletricista	NE - 2	1.250,00
2	Jardineiro	NE - 2	1.250,00
5	Lavadeira	NE - 2	1.250,00
2	Lavador de Carros	NE - 2	1.250,00
2	Maqueiro	NE - 2	1.250,00
1	Mensageiro	NE - 2	1.250,00
27	Merendeira	NE - 2	1.250,00
2	Mecânico	NE - 2	1.250,00
30	Motorista	NE - 2	1.250,00
5	Op. de Máquinas Pesadas	NE - 2	1.580,00
1	Pedreiro	NE - 2	1.250,00
2	Pintor	NE - 2	1.250,00
5	Tratorista	NE - 2	1.250,00
26	Vigilantes	NE - 2	1.250,00
15	Guardas	NE - 2	1.250,00

Art. 1ª - Os reajustes aplicados aos servidores conforme os cargos descritos no artigo 6º desta Lei, e elencados nas tabelas acima citadas, retroagem seus efeitos para 01 de fevereiro de 2022, e as devidas diferenças salariais serão pagas da seguinte maneira:

- I) Os valores relativos ao mês de fevereiro de 2022 serão adimplidos no mês de maio de 2022;
- II) Os valores relativos ao mês de março de 2022 serão adimplidos no mês de julho de 2022;
- III) Os valores relativos ao mês de abril de 2022 serão adimplidos no mês de agosto de 2022;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

## CAPÍTULO III

### DO REAJUSTE NO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO

Art. 8º O vencimento inicial para os profissionais do magistério público municipal da educação básica será de R\$ 3.845,70 (três mil oitocentos e quarenta e cinco e setenta centavos) para jornada de 200 horas mensais.

Parágrafo único: Os vencimentos iniciais referentes às jornadas de 150 horas mensais de trabalho, serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 9º A atualização prevista nesta Lei abarca a reposição salarial, para efeitos de Revisão Geral nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e a título de recomposição salarial, já concedido, ou ainda, a serem concedidos no vencimento básico dos demais Servidores Públicos até o exercício de 2022.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Jatobá/PE.

Art. 11 – Os reajustes de que trata o caput do Artigo 8º, piso salarial do magistério, retroagem seus efeitos para 01 de janeiro de 2022, e as devidas diferenças salariais do piso anterior em relação ao novo piso, irão somente àqueles que recebam, a título de remuneração, valores abaixo deste, serão pagas da seguinte maneira:

- I) Os valores relativos ao mês de janeiro de 2022 serão adimplidos no mês de maio de 2022;
- II) Os valores relativos ao mês de fevereiro de 2022 serão adimplidos no mês de julho de 2022;
- III) Os valores relativos ao mês de março de 2022 serão adimplidos no mês de agosto de 2022;
- IV) Os valores relativos ao mês de abril de 2022 serão adimplidos no mês de setembro de 2022;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001 80

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO - PCCVM**

Art. 12 - Fica revogada expressamente a gratificação contida no Art. 25 e parágrafo único da Lei 269/2009 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério – PCCVM);

§ 1º - A gratificação contida no Art. 25 da Lei 269/2009, auferida aos servidores do magistério que no momento da promulgação desta lei já percebessem tal gratificação, será incorporada ao vencimento básico de cada servidor, resultando nos valores fixos estabelecidos no anexo II desta Lei, de acordo com os seus enquadramentos vertical e horizontal.

§ 2º - O Artigo 26 da Lei 269/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 – O ocupante do cargo de Quadro Permanente, quando promovido, enquadrar-se-á nos níveis de referência dos critérios de evolução horizontal e vertical demonstrados no Anexo II.

Art. 13 - Revoga-se expressamente o Artigo 28 da Lei 269/2009 e seus parágrafos e incisos que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - O profissional do magistério parcial ou totalmente incapacitado para o exercício das funções próprias de seu cargo será readaptado, conforme as regras previstas nesta Lei, sem prejuízo da incidência de outras, naquilo que com esta não conflitar.

§ 1º - A readaptação do integrante da carreira do Quadro do Magistério Público Municipal ocorrerá em atividade compatível





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

com a sua capacidade funcional, em unidade escolar ou repartição administrativa, observados os seguintes requisitos:

- I – A readaptação não acarretará diminuição de vencimentos;
- II – A carga horária de trabalho do readaptado será a mesma do cargo de seu provimento originário;
- III – A vedação de progressões funcionais por avaliação de desempenho, progressão horizontal, previstas na Lei Municipal 269/2009.
- IV – A vedação de utilização do tempo em readaptação como base para quaisquer situações relacionadas ao efetivo exercício da docência.

§ 2º - A transferência de que cogita o caput do Artigo 28 será necessariamente precedida de avaliação de desempenho funcional pela secretaria de Administração, mediante determinação do chefe do poder executivo com o objetivo de melhor aproveitar a potencialidade do professor;

§ 3º - A transferência para outro cargo em unidade escolar ou em área administrativa, em razão da readaptação, poderá ser requerida pelo interessado, dirigindo-se ao secretário de Educação com a juntada do laudo médico expedido, pugnando que seja encaminhado ao chefe do poder executivo para deferimento e a devida publicação;

§ 4º - A readaptação mediante transferência do profissional do magistério para outro cargo na área administrativa da unidade escolar, beneficiará o readaptado tão somente no que diz respeito às suas vantagens pessoais e seus direitos adquiridos, de modo a evitar o decurso salarial básico, sendo vedada a concessão de acréscimos ou gratificações que decorram da atividade de magistério;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE.  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

§ 5º Havendo restabelecimento da capacidade de trabalho, assim constatado por junta médica, cessa a readaptação, devendo o readaptado retornar ao cargo originário;

§ 6º O readaptado não pode, sob qualquer pretexto, negar-se a se submeter à junta médica periódica, que será realizada mediante convocação feita pela Administração Municipal;

§ 7º Em nenhuma hipótese a readaptação poderá ser processada para cargo cujo vencimento seja superior ao de origem.

Art. 14 Alteram-se os parágrafos 1º e 2º, do Artigo 46 da Lei 269/2009 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46.....

§ 1º O vencimento do professor de nível 1, classe "A", corresponde a 150 (cento e cinquenta) horas/aulas/mês, sendo cada classe subsequente remunerada conforme tabela constante do anexo II desta lei, cujos cálculos foram estabelecidos com acréscimo horizontal de 5% (cinco por cento) e vertical (um virgula cinco por cento).

§ 2º Os níveis constituem a linha de promoção horizontal dos professores e especialistas em educação e aumentam em conformidade com a tabela constante no anexo II

Art. 15 Alteram-se o inciso III do Artigo 48 da Lei 269/2009 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.....

I -

III - Gratificação pelo exercício de magisterio, sendo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001 80

- a) 15% (Quinze por cento) do valor constante no Artigo 8º, parágrafo único desta lei, para professores com jornada correspondente a 150h/aulas/mês;
- b) 15% (Quinze por cento) do valor constante no Artigo 8º, caput, para professores com jornada correspondente a 200h/aulas/mês.

Art. 16 - Revoga-se expressamente o Artigo 49 da Lei 269/2009 e seus incisos e parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 – O membro do magistério com licenciatura plena, designado para o exercício de função de diretor ou responsável de unidade escolar, terá direito a função gratificada, cujo valor será estabelecido de acordo com o número de alunos, observando a tabela constante no anexo III desta lei;

I – Em unidade escolar D – até 199 (cento e noventa e nove) alunos perceberá, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido nos termos do item 4 do anexo III desta lei;

II – Em unidade escolar C – de 200 (duzentos) a 399 (trezentos e noventa e nove) alunos perceberá, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido nos termos do item 3 do anexo III desta lei;

III – Em unidade escolar B – de 400 (quatrocentos) a 699 (seiscentos e noventa e nove) alunos perceberá, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido nos termos do item 2 do anexo III desta lei;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

IV – Em unidade escolar A acima de 700 (setecentos) alunos perceberá, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido nos termos do item I do anexo III desta lei.

§ 1º - Para o provimento dos cargos de Diretores Adjuntos das unidades escolares, preenchidos por professores com licenciatura, convocados pela secretaria de educação dentre os professores efetivos do município, será atribuída, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido nos termos do item V do anexo III desta lei;

§ 2º - O supervisor locado na secretaria de educação responsável responsável pela supervisão escolar, cargo preenchido por professores com licenciatura, escolhidos dentre os outros professores do município perceberá uma, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido nos termos do item VI do anexo III desta lei;

§ 3º - Para o provimento do cargo de Orientador Escolar preenchido por professor com licenciatura, convocado pela secretaria de educação dentre os outros professores efetivos do município será atribuída, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido nos termos do item VII do anexo III desta lei;

§ 4º - Os coordenadores de programas e projetos, preenchidos por professores com licenciatura, convocados pela secretaria de educação dentre os outros professores efetivos do município





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001 80

perceberá, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido nos termos do item VIII do anexo III desta lei;

§ 5º - Para o provimento do cargo de coordenador Escolar preenchido por professor com licenciatura, convocado pela secretaria de educação dentre os outros professores efetivos do município será atribuída, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido nos termos do item IX do anexo III desta lei;

§ 6º - O inspetor escolar com formação em licenciatura plena, escolhido dentre os funcionários efetivos do município e convocado pela secretaria de educação, perceberá, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido nos termos do item X do anexo III desta lei;

§ 7º - O secretário escolar com formação em licenciatura plena, escolhidos dentre os funcionários efetivos do município e convocados pela secretaria de educação, perceberá, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido nos termos do item XI do anexo III desta lei.

Art. 17 - Fica total e expressamente revogada a Lei municipal 452/2020.

Art. 18 - As estruturas de apoio técnico e administrativo terão a seguinte configuração:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

## **1) GABINETE DO PREFEITO**

### **1.1) SECRETARIA EXECUTIVA DE OUVIDORIA MUNICIPAL**

### **1.2) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV**

- 1.2.1) Assessor Executivo de Comunicação;
- 1.2.2) Secretária Executiva de Gabinete;
- 1.2.3) Divisão de Apoio Técnico e cerimonial;
- 1.2.4) Divisão de Protocolo Central;
- 1.2.5) Departamento de Assuntos Indígenas.

### **1.3) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

#### **1.3.1) Secretaria executiva de licitação e contratos**

- 1.3.1.1) Divisão de contratos;
- 1.3.1.2) Divisão de compras.

#### **1.3.2) Departamento de Desenvolvimento e Planejamento**

- 1.3.2.1) Divisão de Convênios;
- 1.3.2.2) Divisão de empreendedorismo.

### **1.4) SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES SOCIOCULTURAIS**

#### **1.4.1) Departamento de Cultura e Turismo**

- 1.4.1.1) Divisão de Cultura



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

1.4.1.2) Divisão de Turismo

### **1.4.2) Departamento de Esportes e Juventude**

1.4.2.1) Divisão de Esportes

1.4.2.2) Divisão de Juventude

## **1.5) SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENADORIA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI**

### **2) ASSESSORIA JURÍDICA - AJ**

#### **2.1) Secretário Executivo de Coordenação Geral**

2.1.1) Divisão de Apoio administrativo;

2.1.2) Divisão de Acompanhamento e suporte de processos Judiciais;

### **3) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SAG**

#### **3.1) Departamento de Pessoal e Recursos Humanos**

3.1.1) Divisão de Pessoal e Recursos Humanos;

3.1.2) Divisão de Apoio Administrativo.

#### **3.2) Secretaria Executiva de Administração Distrital**

3.2.1) Divisão de Administração;

3.2.2) Divisão de Operação.

#### **3.3) Departamento de Administração Geral**

3.3.1) Divisão de Serviços Gerais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

3.3.2) Divisão de Vigilância Patrimonial;

3.3.3) Divisão de Informática.

3.3.4) Divisão de Conservação e Limpeza.

3.3.5) Divisão de Material

3.3.6) Divisão Patrimônio;

## **3.4) Departamento de Transportes**

3.4.1) Divisão de Transportes;

## **3.5) Departamento de Coordenação em Videomonitoramento;**

3.5.1) Divisão de Apoio Técnico.

## **4) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN**

### **4.1) Tesoureiro Municipal**

4.1.1) Divisão de Tesouraria

### **4.2) Departamento de Finanças e Contabilidade**

4.2.1) Divisão de Controle Contábil;

4.2.2) Divisão de Despesas e Receitas;

4.2.3) Divisão de Cadastramento e Arrecadação.

## **5) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

### **5.1) Secretário Executivo de Coordenação Geral**

5.1.1) Departamento de Ensino Municipal





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

5.1.1.1) Divisão de Informalização do Sistema Educacional;

5.1.1.2) Divisão de Planejamento e Gestão;

5.1.1.3) Divisão de Alimentação e merenda Escolar;

5.1.1.4) Divisão de Inspeção Escolar

5.1.1.5) Divisão de Apoio Pedagógico

### **6) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS**

#### **6.1) Secretário executivo de Coordenação Geral**

##### **6.1.1) Departamento de Proteção Social Básica**

6.1.1.1) Divisão de Proteção Social Básica,

6.1.1.2) Divisão de Vigilância Socioassistenciais

##### **6.1.2) Departamento de Proteção Especial**

6.1.2.1) Divisão de Proteção Especial de Média Complexidade;

6.1.2.2) Divisão de Inclusão Social e igualdade de gênero e raça.

##### **6.1.3) Departamento de Articulação, Planejamento e Gestão de Informação**

6.1.3.1) Divisão de Articulação Institucional;

##### **6.1.4) Departamento de Coordenadoria da Mulher;**

6.1.4.1) Divisão de Políticas para Mulheres;

### **7) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

## **7.1) SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO GERAL**

7.1.1) Divisão de Regulação.

7.1.2) Divisão de administração e finanças em saúde

7.1.3) Divisão de Execução Financeira e Orçamentária

7.1.4) Divisão de controle, avaliação e auditoria;

## **7.2) SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**

### **7.2.1) Departamento de Promoção e Políticas de Atenção à Saúde**

7.2.1.1) Divisão de Saúde Bucal.

### **7.2.2) Departamento de Assistência Farmacêutica**

7.2.2.1) Divisão de Assistência Farmacêutica.

## **7.3) Secretaria executiva de complexo hospitalar**

7.3.1) Administração Hospitalar

### **7.3.2) Departamento de Assistência Hospitalar**

7.3.2.1) Divisão de Apoio Administrativo;

7.3.2.2) Divisão de Controle de Infecção Hospitalar;

### **7.3.3) Departamento de Vigilância em Saúde**

7.3.3.1) Divisão de Programas Preventivos;

7.3.3.2) Divisão de Vigilância Epidemiológica e Ambiental;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

7.3.3.3) Divisão de Controle das Unidades de Saúde;

### **8) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA**

#### **8.1) Secretário executivo de Coordenação Geral**

##### **8.1.1) Departamento de Obras e Serviços Públicos**

8.1.1.1) Divisão de Obras Públicas;

8.1.1.2) Divisão de Serviços Públicos;

##### **8.1.2) Departamento de Programas e Projetos**

8.1.2.1) Divisão de Programas

8.1.2.2) Divisão de Projetos

8.1.2.3) Divisão de Cadastramento e Desenvolvimento Urbano

### **9) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA – SEAP**

#### **9.1) Secretário executivo de Coordenação Geral**

##### **9.1.1) Departamento de Agricultura e Abastecimento**

9.1.1.1) Divisão de Abastecimento;

9.1.1.2) Divisão de Cadastramento e Desenvolvimento Rural.

##### **9.1.2) Departamento de Meio Ambiente**

9.1.2.1) Divisão de Meio Ambiente

9.1.2.2) Divisão de coleta e controle de resíduos.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2022

  
**Rogério Ferreira Gomes da Silva**

Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.



**Francisca Alderi Pontes do Nascimento**

**Secretária de Administração e Gestão**

**Portaria 040/2022**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

## ANEXO I

### QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

#### TABELA A - CARGOS COMISSIONADOS

Quant.	Cargo Comissionado - CC	Símbolo	Vencimentos em R\$
11	Secretários Municipais	CC - 1	5.000,00
01	Assessor Jurídico	AJ	4.950,00
01	Secretário Executivo de Administração Distrital	CC - 2	2.800,00
06	Secretário Executivo de Coordenação Geral	CC - 2	2.800,00
01	Secretaria Executiva de Coordenação de Atenção Primária	CC - 2	2.800,00
01	Secretaria Executiva de Complexo Hospitalar	CC - 2	2.800,00
01	Secretaria Executiva de Ouvidoria Municipal	CC - 2	2.800,00
01	Secretaria Executiva de Licitação e Contratos	CC - 2	2.800,00
01	Assessor Executivo de Comunicação	CC - 3	1.899,00
01	Tesoureiro Municipal	CC - 3	1.899,00
01	Administração Hospitalar	CC - 3	1.899,00
01	Secretária Executiva de Gabinete	CC - 3	1.899,00
22	Diretor/Departamento	CC - 4	1.895,00
59	Chefe de Divisão	CC - 5	1.507,00
35	Encarregado de Setor	CC - 6	1.402,00
35	Assessor de Secretaria	CC - 7	1.300,00

#### TABELA B - NÍVEL SUPERIOR - NS

1	Administrador de Empresas	NS	1.970,00
---	---------------------------	----	----------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

4	Assistente Social	NS	1.970,00
1	Arquitetura	NS	2.198,00
1	Bibliotecário	NS	1.970,00
3	Bioquímico	NS	1.970,00
09	Enfermeiros	NS	2.198,00
1	Engenheiro Agrônomo	NS	2.198,00
1	Engenheiro Civil	NS	2.198,00
1	Engenheiro de Pesca	NS	2.198,00
2	Fisioterapeuta	NS	1.970,00
2	Farmacêutico	NS	1.970,00
2	Fonoaudiólogo	NS	1.970,00
2	Terapeuta Ocupacional	NS	1.970,00
2	Psicopedagogo	NS	1.970,00
7	Médico	NS	4.416,00
3	Nutricionista	NS	1.970,00
6	Odontólogo	NS	2.198,00
3	Psicólogo	NS	1.970,00
1	Veterinário	NS	1.970,00

### NÍVEL MÉDIO - NM

Quant	Cargo	Símbolo	Vencimentos em RS
2	Almoxarife	NM	1.406,00
12	Atendente / Consultório	NM	1.406,00
16	Auxiliar Administrativo	NM	1.406,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 Centro 56470 000 Jatobá PI

CNPJ: 01.614.878/0001 80

3	Auxiliar de Biblioteca	NM	1.406,00
1	Aux.de Consultório Dentário	NM	1.406,00
11	Auxiliar de Enfermagem	NM	1.406,00
3	Auxiliar de Laboratório	NM	1.406,00
1	Desenhista	NM	1.406,00
4	Digitador	NM	1.406,00
1	Fiscal de Meio Ambiente	NM	1.406,00
4	Fiscal de Obras	NM	1.406,00
1	Identificador	NM	1.406,00
4	Oficineiro	NM	1.406,00
3	técnico de Raios – X	NM	1.406,00
1	Programador de Sistema	NM	1.406,00
4	Parteiras	NM	1.406,00
130	Professor de Educação Básica	NM	3.845,70
2	Técnico Agrícola	NM	1.406,00
10	Técnico Contábil	NM	1.406,00
03	Técnico em Enfermagem	NM	1.406,00
2	Técnico em Informática	NM	1.406,00
4	Vigilante Sanitário	NM	1.406,00

## NÍVEL ELEMENTAR – NE-1 (1º grau completo)

Quant	Função	Símbolo	Vencimentos
17	Auxiliar de Secretaria	NE – 1	1.250,00
2	Fiscal Arrecadador	NE – 1	1.250,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

8	Recepcionista	NE - 1	1.250,00
10	Visitador Sanitarista	NE - 1	1.250,00
2	Recreador	NE - 1	1.250,00

## NÍVEL ELEMENTAR - NE-2 (1º Grau Incompleto)

Quant	Função	Símbolo	Vencimentos
15	Auxiliar de Disciplina (Monitor escolar)	NE - 2	1.250,00
50	Auxiliar Serviços Gerais	NE - 2	1.250,00
01	Carpinteiro	NE - 2	1.250,00
6	Copeira	NE - 2	1.250,00
2	Coveiro	NE - 2	1.250,00
6	Cozinheira	NE - 2	1.250,00
2	Encanador	NE - 2	1.250,00
4	Eletricista	NE - 2	1.250,00
2	Jardineiro	NE - 2	1.250,00
5	Lavadeira	NE - 2	1.250,00
2	Lavador de Carros	NE - 2	1.250,00
2	Maqueiro	NE - 2	1.250,00
1	Mensageiro	NE - 2	1.250,00
27	Merendeira	NE - 2	1.250,00
2	Mecânico	NE - 2	1.250,00
30	Motorista	NE - 2	1.250,00
5	Op. de Máquinas Pesadas	NE - 2	1.580,00
1	Pedreiro	NE - 2	1.250,00
2	Pintor	NE - 2	1.250,00
5	Tratorista	NE - 2	1.250,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 Centro 56470-000 Jatobá PI

CNPJ: 01.614.878/0001-80

26	Vigilantes	NE - 2	1.250,00
15	Guardas	NE - 2	1.250,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 Centro 56470 000 Jatobá PE

CNPJ: 01.614.878/0001 80

## ANEXO II

### MATRIZ DE VENCIMENTO – 150 H/A (MENSIS) OU 30 HORAS SEMANAIS

	I	II	III	IV	V
A	R\$ 2.885,00	R\$ 3.029,25	R\$ 3.173,50	R\$ 3.317,75	R\$ 3.462,00
B	R\$ 2.928,28	R\$ 3.074,69	R\$ 3.221,10	R\$ 3.367,52	R\$ 3.513,93
C	R\$ 2.971,55	R\$ 3.120,13	R\$ 3.268,71	R\$ 3.417,28	R\$ 3.565,86
D	R\$ 3.014,83	R\$ 3.165,57	R\$ 3.316,31	R\$ 3.467,05	R\$ 3.617,79
E	R\$ 3.058,10	R\$ 3.211,01	R\$ 3.363,91	R\$ 3.516,82	R\$ 3.669,72
F	R\$ 3.101,38	R\$ 3.256,44	R\$ 3.411,51	R\$ 3.566,58	R\$ 3.721,65

### MATRIZ DE VENCIMENTO – 200 H/A (MENSIS) OU 40 HORAS SEMANAIS

	I	II	III	IV	V
A	R\$ 3.845,70	R\$ 4.037,99	R\$ 4.230,27	R\$ 4.422,56	R\$ 4.614,84
B	R\$ 3.903,39	R\$ 4.098,55	R\$ 4.293,72	R\$ 4.488,89	R\$ 4.684,06
C	R\$ 3.961,07	R\$ 4.159,12	R\$ 4.357,18	R\$ 4.555,23	R\$ 4.753,29
D	R\$ 4.018,76	R\$ 4.219,69	R\$ 4.420,63	R\$ 4.621,57	R\$ 4.822,51
E	R\$ 4.076,44	R\$ 4.280,26	R\$ 4.484,09	R\$ 4.687,91	R\$ 4.891,73
F	R\$ 4.134,13	R\$ 4.340,83	R\$ 4.547,54	R\$ 4.754,25	R\$ 4.960,95



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

## ANEXO III

### TABELA

#### FUNÇÃO GRATIFICADA - FG

ITEM	Quant.	Função	Símbolo	Gratificação RS
1	03	Diretor de Escola - A	FGDE - A	1.800,00
2	02	Diretor de Escola - B	FGDA - B	1.550,00
3	01	Diretor de Escola - C	FGDA - C	1.220,00
4	01	Diretor de Escola - D	FGDA - D	1.050,00
5	03	Vice Diretor / Diretor Adjunto	FGDE	950,00
6	04	Supervisor Escolar	FGSE	850,00
7	02	Orientador Escolar	FGOR	850,00
8	04	Coordenador de Programas e Projetos	FGPP	850,00
9	04	Coordenador Escolar	FGCE	850,00
10	05	Inspetor Escolar	FGIE	240,00
11	06	Secretário Escolar	FGSCE	225,00